

Cri n° 18161

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 315.000,00 a ser
contratado com a Caixa Econômica do Estado de
São Paulo.

Sua vossa, Prefeito municipal, faz saber que a
Câmara Municipal de Jagatuba decreta e se pro-
mulga a seguinte lei:—

Artigo 1º: Fica a Prefeitura municipal autorizada
a contrair com a Caixa Econômica do
Estado de São Paulo, um empréstimo até
a importância de Cr\$ 315.000,00 (trezentos
e quinze mil reais) destinado ao finan-
ciamento para a conclusão da construção do
batelado municipal da sede do município,
de acordo com os estudos e projetos elaborados
sob a orientação técnica do Departamento de
Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e
Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º: Fica expressamente autorizada a inclusão
no contrato que for celebrado, de todos os

PF

cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 5º (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Trice, vencendo-se a primeira prestação 90 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 11% (onze por cento) a ano contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos termos estipulados, das prestações de juros e amortizações do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços dos batadões e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação dada pelo Estado, no término do artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de encargo judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º)- Os leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações dos financiamentos, que serão custeados com as rendas dos papéis, serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 6º)- Para o cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura municipal auto-

ajuda a compor a Caixa Económica do Estado de São Paulo, em caráter irreversível e exclusivo, os pedidos necessários para o reabastecimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, e a contribuição da guia de que trata do artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar aos municípios o total das guias que restarem, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimos.

Artigo 5º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, desenhadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único- O contrato respetivo obedecia à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras suas executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Saúde de São Paulo do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Económica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Crs. 3.150,00 (três mil, centos e cinquenta reais) fixada segundo Resolução n. S. C. E. L. C / 6.1 - 2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 7º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Crs. 1.455.000,00 (centos e

P

quarenta e cinco mil cinqüilos) com vigência de 2 (dois) anos para cobrir as despesas da escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º; inclusive os pagamentos dos juros, sobre as parcelas que foram entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ 1º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadaria Municipal um crédito especial de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cinqüilos) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da autorização das contas de empréstimo autorizados pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na conclusão da construção das hidrelétricas municipais, no humor do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chefeitura Municipal de Jagatuba, em 12 de dezembro de 1961

a) Tomé Vieira

Chefeito Municipal

Publicado nesta data

b) Natale Favali

Respondendo pela Secretaria

Registrado no livro próprio

T. K. de Sugatiba, em 12 de dezembro de 1961

c) *Chilo bampredini*

Escriturária